

OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 36, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600382-28.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0600382-28.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete da Desembargadora Eleitoral Arali Maciel Duarte

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - BAHIA - BA - ESTADUAL

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

PROMOVENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : VINICIUS TELES DE OLIVEIRA (21032/BA)

RESPONSÁVEL : CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

RESPONSÁVEL : PAULO VELLOSO DANTAS AZI

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

RESPONSÁVEL : AMAURY ALBUQUERQUE NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : ANTONIO BORGES DE VARGAS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600382-28.2022.6.05.0000

ORIGEM: Salvador - BAHIA

RELATOR: ARA LI MACIEL DUARTE

PROMOVENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

RESPONSÁVEIS: PAULO VELLOSO DANTAS AZI, AMAURY ALBUQUERQUE NASCIMENTO, ANTONIO BORGES DE VARGAS NETO, CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - BAHIA - BA - ESTADUAL

Advogado do(a) PROMOVENTE: VINICIUS TELES DE OLIVEIRA - BA21032

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

INTIMAÇÃO: ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA O PARTIDO POLÍTICO E RESPONSÁVEIS OFERECEREM RAZÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 40, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019.

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30-2022 - 28.09.2022

Altera a Resolução Administrativa TRE-BA nº 01, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe acerca da transmissão de resultados de eleições oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o item 7 do Ofício-Circular STI nº 563/2022 (documento nº [2113288](#) - SEI nº [0018107-72.2021.6.05.8000](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 01, de 26 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os(As) técnicos(as) responsáveis deverão permanecer no local de transmissão, adotando as providências necessárias para que todos os boletins de urna (BUs) vinculados ao respectivo ponto indiquem *status* de 'recebido e processado' no sistema oficial, o que deverá ser confirmado com o Chefe de Cartório ou com a equipe de acompanhamento à transmissão de dados nas Eleições 2022."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 28 de setembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORIP

PAUTAS DE JULGAMENTO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/10/2022 - 7H

1. RECURSO ELEITORAL N 0600137-35.2021.6.05.0070

PROCEDÊNCIA: MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERVAL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO ROBERTH COIMBRA XAVIER - OAB/BA20874-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE DOAÇÃO DE RECURSOS ELEITORAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$247,41, CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA QUANTIA DOADA EM EXCESSO, E DETERMINOU O LANÇAMENTO DOS CÓDIGOS ASE 264 E 540 NO CADASTRO ELEITORAL DO REPRESENTADO.

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

[Pauta - 2022.10.02 - 7h.rtf](#)

ATOS DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

ATOS

EDITAL N.º 05/2022 - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL PARA OS TESTES DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS COM BIOMETRIA